

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.630, DE 2005**

Revoga o Decreto-Lei nº. 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-Lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945.

**Autor:** PODER EXECUTIVO (Mensagem 431/2005)

**Relatora:** Deputada **MANINHA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.630/2005 revoga o Decreto-Lei nº 7.270/1945 e o Decreto-Lei nº 7.776/1945.

Em sua Exposição de Motivos o Exmº. Sr. Ministro de Estado da Defesa esclarece que o Decreto-Lei nº 7.270/1945, que regula os casos de invalidez e de incapacidade física para o serviço militar, tornou-se obsoleto e inadequado diante da legislação vigente, uma vez que a matéria é atualmente regulamentada pela Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares). Quanto ao Decreto-Lei nº 7.776/1945, que dispõe sobre a organização da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, a norma perdeu a sua finalidade original com a extinção da referida Comissão pelo Decreto nº 76.487/1975.

Em Despacho datado de 18/07/2005, a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão Permanente.



É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.630/2005 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relativo às Forças Armadas, nos termos do que dispõe o art. 32, do RICD.

Concordamos com as alegações apresentadas pelo Exmº. Sr. Ministro de Estado da Defesa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de esclarecer as razões do encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional.

Efetivamente, consta do art. 108, da Lei nº. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) a enumeração dos casos de incapacidade física para o serviço militar, o que justifica a revogação expressa do Decreto-Lei nº 7.270/1945, em face de sua revogação implícita pela norma mais recente que regula a mesma matéria.

O Decreto nº. 76.487/1975 extinguiu a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, assim revogando de forma implícita o Decreto-Lei nº 7.776/1945, cujo objeto era a criação da estrutura organizacional daquela comissão, bem como o estabelecimento da respectiva finalidade institucional. Justifica-se, portanto, a revogação expressa da norma.

Do exposto, por entendermos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 5.630/2005, na forma em que foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada **MANINHA**  
**Relatora**

2005\_11756\_Maninha\_093



06647C3327